



LEI Nº 747/2015.

AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADAS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIAS DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB) DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB E O INCENTIVO FINANCEIRO (PMAQ/CEO), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL VARIÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) e Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade do CEO (PMAQ/CEO) aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Ibimirim.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB E PMAQ/CEO são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e do CEO componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de

Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Handwritten signature

26/11/15
PUBLICAÇÃO EM
IBIMIRIM



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e PMAQ/CEO, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante no Anexo I.

§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do PMAQ/AB e PMAQ/CEO pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º.

§3º - O incentivo financeiro, que trata o parágrafo anterior é considerado de caráter transitório, não incidindo em despesas de pessoal e/ou de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§4º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e PMAQ/CEO, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Com a adesão ao Programa, o Ministério da Saúde fará avaliação externa periódica, fazendo o repasse dos valores do incentivo de acordo com a classificação de cada equipe, a classificação dos níveis de desempenho da Equipe da Unidade de Saúde e valores repassados, serão definidos como: A classificação das equipes contratualizadas será de acordo com seguintes desempenhos:

- a) Ótimo
- b) Muito Bom
- c) Bom
- d) Regular
- e) Ruim

A classificação também levará em conta as notas mínimas pré-estabelecidas para cada conceito. As equipes que não alcançarem um conjunto de padrões mínimos de qualidade considerados essenciais serão automaticamente certificadas com desempenho ruim. E, para a equipe ser classificada com o desempenho ótimo, além de obter uma nota mínima, deverá alcançar um conjunto de padrões considerados estratégicos.

PUBLICADO EM

26/11/15
JAB

II – O PMAQ/AB e PMAQ/CEO está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§5º - O município fica desobrigado ao pagamento do PMAQ/AB e PMAQ/CEO, caso o mesmo deixe de existir.

§6º - Não serão contemplados com o incentivo do PMAQ/AB e PMAQ/CEO os profissionais que participam dos programas Mais Médicos e Probab.

ART. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB e PMAQ/CEO seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

ART. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ/AB e PMAQ/CEO recebido pelo Fundo Municipal de Saúde serão rateados percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

ART. 4º - Além da avaliação feita pelo Ministério da Saúde, o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, avaliará o desempenho de cada profissional da equipe com base em critérios que reflitam as competências do servidor, bem como, o desempenho profissional em tarefas atribuídas a equipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na avaliação de desempenho, além do cumprimento das metas, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

I. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

II. Trabalho em equipe;

[Assinatura]

PUBLICADO EM
26/11/15
J. A. A. A. A.



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

- III. Comprometimento com o trabalho;
- IV. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo
- V. Cumprimento de carga horária

§2º - Será criada mediante portaria do Chefe do Executivo, a Comissão municipal do PMAQ/AB, que ficará responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros e avaliação dos servidores lotados nas respectivas equipes, com mandato de um ano, sem custo para o executivo, composta pelos seguintes membros:

I- Secretária municipal de saúde;

II- 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, representante dos usuários do sistema da atenção básica.

III- Coordenações dos profissionais da equipe de atenção básica;

§ 3º - A Comissão municipal do PMAQ/AB, elaborará em 30 (trinta) dias, da publicação desta lei, formulário de avaliação individual e critérios objetivos para avaliação e pagamento individual, considerando os níveis abaixo:

- a) Ótimo - 100%
- b) Muito Bom - 80%
- c) Bom - 60%
- d) Regular - 40%
- e) Ruim - 20%

ART. 5º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB e PMAQ/CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de férias, de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do incentivo PMAQ/AB e PMAQ/CEO é temporário, não tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem para fins previdenciários.

ART. 6º - O profissional que fizer parte de uma equipe e for avaliado junto a mesma, receberá o valor do incentivo PMAQ/AB e PMAQ/CEO referente à avaliação,



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

mesmo que tenha sido remanejado para uma outra equipe com avaliação diversa, enquanto mantiver vínculo com o município.

ART. 7º - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo o pagamento ter início a partir da entrada em vigor na data da publicação desta lei.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

PUBLICADO EM
26/11/15



**PERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS
EQUIPES**

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS)

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
Enfermeiros	10%
Agentes Comunitários de Saúde *	25%
Técnicos de Enfermagem	6%
Médico	2%
Coordenação	2%
Gestão Municipal	55%

*Valor a ser rateado entre o número de ACS da Equipe.

**PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA
(ESB)**

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	25%
Auxiliar de Saúde Bucal	10%
Coordenação	5%
Gestão Municipal	60%

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família	40%
Insumos	60%

**PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLOGICAS (CEO)**



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	25%
Auxiliar de Saúde Bucal	10%
Coordenação	5%
Gestão Municipal	60%

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

PUBLICADO EM

26 / 11 / 15
J. Adauto